

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 705/74

PARECER CEE Nº 1184/74

Aprovado por Deliberação
Em 05/junho/74

INTERESSADO - PATRÍCIA LORENA SAEZ QUINTEROS
ASSUNTO - Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR - Conselheiro ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: PATRÍCIA LORENA SAEZ QUINTEROS, filha de CHAR SAEZ CUEVAG e de dona EUGENIA QUINTEROS RIQUELME, nascida em SANTIAGO DO CHILE, a 27 de fevereiro de 1956, domiciliada e residente a Rua Dr. Meireles Reis, 10-A, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- a requerente fez seu curso primário, com 8 séries, na Esc. Not. de Adultos nº 112, em SANTIAGO DO CHILE;
- 2- ao término do 8º ano, foi aprovada, recebendo o certificado que lhe daria o direito de continuar o curso de educação média, em seu país de origem.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 de Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por PATRÍCIA LORENA SAEZ QUINTEROS podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 8ª série de 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar a matrícula na 1ª série do 2º grau, a partir de 1974, ficando sujeita a exames especiais em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

A expedição do certificado de conclusão do curso de 2º grau fica condicionada à aprovação nos referidos exames especiais.

É o parecer, s.m.j.

PROCESSO CEE Nº 705/74 PARECER CEE Nº 1184/74

São Paulo, 23 de maio de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em exercício